



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/74

Sumula: altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1/73, de 19 de janeiro de 1.973, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Artigo 2º da Resolução nº 1/73, de 19 de janeiro de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação: " Art. 2º - Fica fixado em 2/3 (dois terços) do valor do subsídio, a verba de representação do Prefeito Municipal de Ivaiporã, a partir do corrente exercício ".

Art. 2º - O artigo 3º da Resolução referida no artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação: " Ao Vice-Prefeito do Município de Ivaiporã, fica atribuída a verba de representação, na ordem de 50% (cinquenta por cento) da fixada para o Prefeito ".

Parágrafo único - A verba de representação referida neste artigo, será concedida a partir do mês de junho de 1.973, calculada sobre as quantias progressivas para cada ano de mandato fixadas para o Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e setenta e quatro.

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 29/05/74

Atas 478

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - Paraná
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Renato Chizoni Croceta

JUSTIFICATIVA

O escopo principal desta Resolução é enquadrar a verba de representação do Prefeito, e, sobretudo a do Vice-Prefeito, de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná, em seus parágrafos 2º e 4º do Artigo 73.-

A Resolução nº 1/73, de 19/01/73, que fixou os subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, ficou o seu artigo 3º sem nenhuma eficácia de direito, já que, quando de sua promulgação, não tinha amparo legal.

continua

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em

15 / 05 / 74

Spuri
PRESIDENTE



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Resolução - continuação - fls. 2 -

Mesmo com o advento da nova Lei Orgânica, continuou na ilegalidade, pois a mesma instituiu o limite de 50% ao Vice-Prefeito, da verba de representação atribuída ao Prefeito.

Assim sendo, visamos nada mais do que enquadrar a referida Resolução, dentro dos dispositivos Constitucionais. Por conseguinte apresentamos à sábia consideração deste Plenário, o presente Projeto de Resolução de nossa lavra e que esperamos merecer o total e integral apoio.

Renato Ghizoni Croceta

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - Paraná
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/74

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa, ao examinarem o referido Projeto de Resolução nº 4/74, sendo o mesmo enquadrado nos Artigos da Lei Orgânica dos Municípios o aprovam.

SALA DAS SESSÕES AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO.

Câmara Municipal de Ivaipora

Lido em sessão realizada em

Em

28/06/74

PRESIDENTE

SR; APARECIDO FRANCISCO
- PRESIDENTE -

SR. RENATO G. CROCEA
- RELATOR -

SRA. MARLENE R. GOÉS
- MEMBRO -

Obs. Esta Presidência anula a assinatura da Sra. Vereadora Marlene R. Goés, por ser a referida Sra. Vereadora, - irmã de S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal. não podendo a mesma dar parecer e votar sobre a referida matéria.

Câmara Municipal de Ivaipora

Lido em sessão realizada em

Em

19/06/74

PRESIDENTE

SR. ALFREDO ROCHA NENE
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em

19/06/74

Atos n.º

489

2ª Discussão

Lido em sessão realizada em

Em

26/07/74

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em

26/07/74

Atos n.º

481

2ª Discussão